



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202040600116  
Número Único: 0003704-50.2020.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 27/01/2020  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA  
Endereço: RUA VERDE OURO  
Complemento: LOTEAMENTO POUSADA VERDE  
Bairro: LAMARAO  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49088000  
Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

27/01/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600116, referente ao protocolo nº 20200127163205114, do dia 27/01/2020, às 16h32min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/ SERGIPE**

**PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

**JOSEFA DILMA SANTOS COSTA**, brasileira, casada, doméstica, portadora do RG nº 403.555 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 919.350.835-20, sem endereço eletrônico, residente à Rua Verde Ouro, N° 16, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, CEP 49.088-295, vem através de seus procuradores, com endereço para citações e intimações no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**

1. Em decorrência da situação econômica da parte autora, que não dispõe de meios de prover as possíveis despesas advindas de uma lide processual, custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas necessárias ao cumprimento do feito em questão, vem à mesma solicitar o benefício da Justiça Gratuita, cuja descrição encontra-se abarcada no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, declarando assim, ser pobre sob as penas da lei.

**II – DAS RAZÕES FÁTICAS**

2. A autora foi vítima de acidente de trânsito em 17/06/2019, nesta cidade, sofrendo lesões corporais e fratura no pé, CID 10: S92.5 - Fratura de outro artelho e CID 10:

(79) 3221-1036/ 3041-6279  
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.

S90.0- Contusão do tornozelo, conforme relatórios, atestados e laudo pericial e demais documentos médicos anexados.

3. Desse sinistro, resultou na **fratura no tornozelo esquerdo**, necessitando ficar afastada de suas atividades habituais por mais de 30 dias a fim de tratar das lesões e fratura, conforme atestados anexados.

4. Em laudo pericial realizado pelo Instituto Médico Legal restou comprovado que autor necessita ficar afastado de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Em Relatório Médico assinado pelo Médico ortopedista Dr. Victor V. Barros, CRM -SE, 3296, emitido em 30/09/2019, AFIRMA que que houve dano que resultou em incapacidade, conforme anexo.

5. Fez uso de diversos medicamentos para tentar amenizar seu quadro clínico. As sequelas sofridas pela autora a impedem de voltar a trabalhar na mesma função de cuidadora de crianças, conforme se observa em documentos médicos anexos, de forma que o mesmo necessita de tratamento médico e fisioterápico por tempo indeterminado.

6. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou a Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que a impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

7. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de **INCAPACIDADE** e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

### **III- DO DIREITO**

8. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/74, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vitimas de acidente de trânsito., para tanto vejamos o que diz o artigo 3º da lei:

“artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”:

(79) 3221-1036/ 3041-6279  
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.

9. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

10. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

12. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seguindo os parâmetros determinados pela lei.

## **V- DOS PEDIDOS**

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

(79) 3221-1036/ 3041-6279  
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.

- a)** O deferimento do benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, por ser pessoa pobre e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento de sua própria família, nos termos 98, ss da lei n. 13.105/2015;
- b)** Requer a citação da seguradora Líder, a fim de que tome conhecimento da lide em questão, devendo ser advertido das cominações legais;
- c)** O julgamento **procedente da presente AÇÃO** com a condenação da demandada ao pagamento dos valores devidos e não pagos ao autor a título de indenização pelo acidente e as lesões e sequelas sofridas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** nos moldes da lei em vigor, com juros e correções monetárias devidamente corrigidas, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ;
- d)** A condenação da parte adversa ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, conforme art.85 do CPC;
- e)** Requer a inversão do ônus probatório conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em lei, em especial prova documental e demais provas que se fizerem necessários;
- f)** O Requerente informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsão no art.334 do CPC.

Dá-se a causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2020.

**BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA**  
**OAB/SE 8.655**

**OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO**  
**OAB/SE nº 6.558**

**VERÔNICA CHRISTIANE DE SANTANA ANDRADE**  
**OAB/SE 3.375**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 087104/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/08/2019 12:38 Data/Hora Fim: 20/08/2019 12:50  
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 24/06/2019 07:00

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Santo Antônio

Logradouro: Avenida Visconde de Maracaju

Ponto de Referência: Colégio de 17 de Março

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Mel(o)s Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA (VÍTIMA, COMUNICANTE)**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Simão Dias Sexo: Feminino Nasc: 19/08/1961

Profissão: Cuidador de Crianças

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Ataíde Alves de Matos

Nome do Pai: Pedro Rosa dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 919.350.835-20

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: Rua Verde Oura

Nº: 16

Complemento: Loteamento Pousada Verde

Bairro: Lamarão

Telefone: (79) 98808-4335 (Celular)

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)**

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

CPF/CNPJ do Proprietário 039.337.005-40

Placa QMF0270

Renavam 01173154601

Número do Motor JB01E0J118593

Número do Chassi 9C2JB0100JR118589

Ano/Modelo Fabricação 2018/2018

Cor VERMELHA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo HONDA/POP 110I



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto  
Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas  
Data de Impressão: 20/08/2019 12:51  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 087104/2019

Modelo HONDA/POP 110I

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Meio Empregado

Última Atualização Denatran 30/11/2018

Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Envolvimentos

Josefa Dilma Santos Costa

Exibidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA A COMUNICANTE QUE ESTAVA NA GARUPA DA MOTOCICLETA, PLACA QMF-0270, PILOTADA PELO SEU FILHO ANDRÉ SANTOS COSTA, QUANDO O VEÍCULO TÁXI LOTAÇÃO, PLACA NÃO IDENTIFICADA, NÃO OBEDECEU A SINALIZAÇÃO DE PARE E COLIDIU CONTRA A MOTOCICLETA; QUE A COMUNICANTE CAIU NA PISTA DE ROLAMENTO, FOI SOCORRIDA PELO SAMU E ENCAMINHA AO PRONTO ATENDIMENTO DO NESTOR PIVA, ONDE FOI DIAGNOSTICADA COM FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DE 4 E 5 ARTELHOS DIREITO, ALÉM DE UMA ENTORSE EM TORNOZELO ESQUERDO.

ASSINATURAS

Marco Antonio Cruz Dantas

Escrivão de Polícia

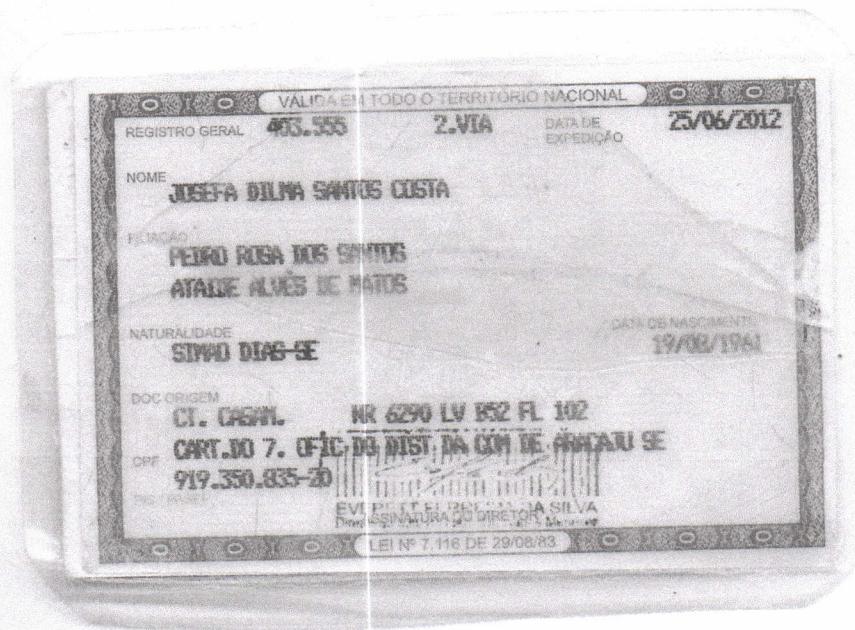
Matrícula 1344

Responsável pelo Atendimento

Josefa Dilma Santos Costa

(Vitima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(s) único(s) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Celulosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."





**Banese**  
*Card*



JOSEFA DILMA SANTOS COSTA  
RUA VERDE OURO, 16,  
LAMARAO  
49088-295 ARACAJU (SE)



7010192433000551000002685410091019





GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Instituto Médico Legal

00

Comprovante de Exame

Nº 884012030

Recebemos uma Guia de Pedido de Exame de Corpo de Delito, apresentando para ser expedida por DJET, submetido a exame de desas esperas, a pessoa de José Walmir Santos Costa, cujo exame foi realizado no dia de hoje, pelo Dr. Rodolfo, Perito Médico deste Instituto. (O Laudo será enviado no prazo legal, ao endereço eletrônico da Delegacia).

Aracaju, 30 de Setembro de 2019.

Juzeno -

Assinatura

Praça Tobias Barreto, n.20 – bairro S. José Tel. 3216-5432 – CEP.49015-130 – Aracaju – Sergipe  
email <laudos.iml@policiatecnica.se.gov.br>  
email <ouvidoria.iml@policiatecnica.se.gov.br>

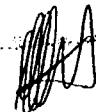


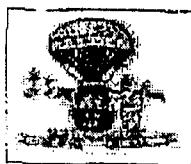


INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**Lesões Corporais**  
*Josefa Dilma Santos Costa*

*Laudo nº 8840/2019*

ESTE CONFERE COM O ORIGINAIS  
26/12/19

  
Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida  
Assessoria de Polícia Judiciária



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COOROENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

segunda-feira, 30 de setembro de 2019

Nº Laudo  
8840/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	JOSEFA DILMA SANTOS COSTA	Nascimento	19/09/1961	Idade	58	Naturalidade	SIMÃO DIAS
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA		CUIDADORA DE CRIANÇAS		SE	
Instuição	Nome da Mãe			Nome do Pai			
NÃO INFORMADO	ATAIDE ALVES DE MATOS			PEDRO ROSA DOS SANTOS			
Endereço		Bairro		Município			
R. VERDE OURA, N°16 LOT. POUSADA VERDE		LAMARAO		ARACAJU/SE.			
Nome da Autoridade		Função		Unidade			
DANIELA RAMOS L. BARRETO		DANIELA RAMOS L.	BARRETO	DEDT			
1º Perito Relator	Cremesel Crose	2º Perito Relator		Cremesel Crose			
DR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO	1515			LAUDO			
Local da Perícia		Tipo		Nº8840/2019			
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

Relata a periciada que foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 17/06/2019, nesta capital.

Descrição

Observamos edema em tornozelo esquerdo, conforme relatório médico, o qual louvamos, houve entorse de tornozelo esquerdo, sendo a pericianda submetida a tratamento conservador com imobilização.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se faz necessário afastá-la de suas oclpações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 08h00 do dia 30/09/2019.

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

ESTE CONTEÚDO É DE ORIGEM  
26/12/19  
Carlos Rodrigo P. de Oliveira  
Exame de Perícia Forense

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou Incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

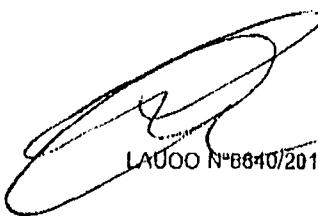
Não.

6º) Da ofensa resultou Incapacidade Incurável perda ou Inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Necessita de exame complementar após 30 dias.

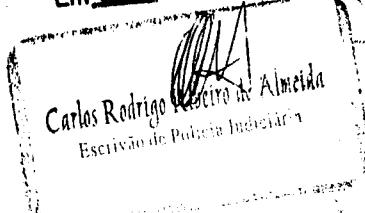
Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DIR. RODOLFO MUNIZ BARRETO NETO  
1515

  
Dr. Victor V. Barros  
LAUOO N°8840/2019 Diretor Geral IML  
COGERP/SSP/SE CRM: 3296



ESTE CONFERE JUNTO O ORIGINAL  
Em 26/12/19





Nome do paciente:

José Dilma Santos Costa

Relatório Médico

Paciente esteve em atendimento neste

Mês no dia 17/06/19 com queixa  
malo x com , opinião extensão da TV 7(?)  
Mobilidade de rotina e rotina de articula-  
ções no pul (D). Foi feito tratamento  
conservador de sua lesão .

CID 592.5  
590.0

13/12/19

Fernanda M. Garcia  
Médica CRM/SE 5858

Prescritor

Prescrever pelo nome genérico é legal - Lei nº 9.787/9

Rua Nely Correia de Andrade nº 50 - Bairro Coroa do Meio  
Aracaju / Sergipe - CEP 49036-245 | (79) 3711-5000  
www.aracaju.se.gov.br



Prefeitura Municipal de Aracaju

FAT: 18 Data: 17/06/2019 H. de Recepção: 09:46:17 H. de Triagem:

C.N.P.J.: 13.128.780/0008-78

H. de Atendimento:

Nome do Paciente: 525584276 - JOSEFA DILMA SANTOS COSTA

Nasc.: 19/08/1961 Idade: 57 Anos, 9 Meses e 29 Dias Sexo: F CNS: 704.1081.0195.6375

Nome da Mãe: ALTAIR ALVES MATOS

Endereço: R Laranjeiras, 16

Bairro/Distr.: Centro

Município: 280030 - ARACAJU - SE

SHACU

Celular: (79) 98808-4335

CEP: 49.010-000

Gestante: Não

Residencial Triagem:

Pressão (mmHg):  Temperatura (°C): \_\_\_\_\_ Peso (Kg): \_\_\_\_\_ Altura (cm): \_\_\_\_\_  
Saturação Arterial /min Cintura: 0 cm P. Cefálico: 0 cm Sat. O2 %: 0

Respiratória: 0 /min Quadril: 0 /min Glicemia: 0 mg/dl  
Setor: ATENDIMENTO CIRÚRGICO

Classificação de Risco:

Atendimento:

Atendimento de Consulta

Sintomas/Histórico da Doença

17/06/2015

A gravidez está -  
Todas as crises -

(G1P1)

Todas as crises -

Todas -

Acelerar -  
Paciente não fuma -  
outra - infecção -

Exame Físico:

Palpado na parede -  
com dor dolorosa -

12cm -

Quantidade

Prescrição de Medicamentos:

ATR 100mg

Merluca 100mg

João Fernando Silveira  
Clínica Cirúrgica  
CRM/CE 149

Exames Solicitados:

CID Secundária: \_\_\_\_\_

Retorno (Dias): \_\_\_\_\_

CID Principal: \_\_\_\_\_

Saída do Atendimento: \_\_\_\_\_

Encaminhamentos: \_\_\_\_\_

JOSEFA DILMA SANTOS COSTA

Profissional

#OKTOREDIA#

Paciente

... de 2000, estando em moto, com dor em pé e tornozelo E.





Prefeitura Municipal de Aracaju

C.N.P.J.: 13.128.730/0008-78

FAT: 4 Data: 24/06/2019 H. de Recepção: 07:22:09 H. de Triagem:

H. de Atendimento: 07:51:13

**Nome do Paciente: 525584276 - JOSEFA DILMA SANTOS COSTA**

Nasc.: 19/08/1961 Idade: 57 Anos, 10 Meses e 5 Dias Sexo: F CNS: 704.1081.0195.6375

Nome da Mãe: ALTAIR ALVES MATOS

Endereço: R Laranjeiras, 16

Bairro/Distr.: Centro

Celular: (79) 98808-4335

Município: 280030 - ARACAJU - SE

CEP: 49.010-000

Profissional Triagem: 3419 - GIULLIANA FEITOSA DA SILVA

Gestante: Não

Pressão (mmHg): Temperatura (°C): Peso (Kg): Altura (cm):

Pulsação Arterial /min Cintura: 0 cm P. Cefálico: 0 cm Sat. O2 %: 0

Freq. Respiratória: 0 /min Quadril: 0 /min Glicemia: 0 mg/dl

Classificação de Risco: AZUL Setor: CLÍNICA ORTOPÉDICA

Just. do Atendimento:

**Anamnese/Histórico da Doença**

Paciente retorna para seguimento de entorse em tornozelo esquerdo há 1 semana, em uso de tala bota.

Apresentou também fratura de falange proximal de 4 e 5 artelhos direito.

CD: SOLICITO RX DE CONTROLE

Ao RX de controle: NÃO OBSERVADO TRAÇOS DE FRATURA EM TORNOCOLO ESQUERDO.

CD: RETIRO IMOBILIZAÇÃO DE TORNOCOLO ESQUERDO

TOPICO + CRIOTERAPIA EM TNZ ESQUERDO

SEGUIMENTO DE FRATURAS EM PÉ DIREITO

**Exames Solicitados:**

1 2117 RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA ESQUERDO (2 POSIÇÕES)

CID Principal: S925

Saída do Atendimento: 100 - Retorno para Consulta Agendada

*Giuliana Feitosa*  
Dra. Giuliana Feitosa  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM - SE 4828  
TEOT 16749

3419 - GIULLIANA FEITOSA DA SILVA  
MEDICO ORTOPEDISTA - CRM: 4828 - SE

JOSEFA DILMA SANTOS COSTA

Paciente



NOME DO (A)

PACIENTE:

Josefa Dilma Santi

FLANCOX 500mg....01 CX

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS

Dr. Victor Viana  
Médico CRM SE 1405  
MR. Ortopedia e Traumatologia

07/06/11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Sergipe, nº 1310 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju-Sergipe - CEP: 49075-540  
Fone: (79) 3711-5000 - Fax: 2106-9711

## RELATÓRIO 01019 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

**NÚMERO: 1906170377 / ESUS – SAMU**

**e - DOC 020000.21343/2019-3**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 08h38min do dia 17 de Junho de 2019, para atendimento da vítima identificada como Josefa Dilma Santos Costa, com relato de queda de moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju realizou atendimento no local e em seguida removeu para o Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva – Aracaju, no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 18 de Setembro de 2019

  
Dr. Mary Anne Machado Tavares  
MÉDICA  
CRM 1720

  
Andréa Lenir Bastos Paiva Nery  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 SERGIPE



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** JOSEFA DILMA SANTOS, brasileiro(a), maior portador(a) de RG 403.555 2<sup>a</sup> Via SSP/SE e do CPF n. 919.350.835-20, residente a Rua Verde Ouro, nº 16, Bairro Lamarão, Aracaju/SE, CEP 49088-295.

**OUTORGADA:** VERÔNICA CHRISTIANE DE SANTANA ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 3.375, com endereço para citações e intimações, como para demais atos de justiça, localizado à Rua Maruim, n. 86, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

**PODERES CONFERIDOS:** Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento e cumprimento de sentença, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra & ad negocia", os poderes descritos no art. 524,I, CPC, bem como os poderes especiais dispostos no art. 105 do NCPC (38 do CPC antigo), quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, administração pública direta e indireta, podendo propor, variar, e desistir de ações, interpor os recursos em geral em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, adjudicar, assinar termos, formar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte, fazer levantamento de depósito judicial, receber alvará e demais valores, inclusive depósitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questão administrativas na defesa dos interesses deste. De forma especial e expressa concede ainda o outorgante à outorgada poderes para ajuizar ação contra

**DOS HONORÁRIOS:** Obriga-se o Outorgante a pagar à advogada constituída 25% (vinte e cinco por cento) do que o mesmo vier a receber a qualquer título decorrente do processo em questão. O percentual em questão será acrescido de 5% (cinco por cento) caso haja recurso de qualquer das partes.

Em caso de revogação do mandato conferido ou desistência da ação ou qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos dos art. 20, CPC e art. 24 da Lei n. 8.906/94.

Aracaju, 20 de Janeiro de 2020  
Josefa Dilma Santos  
Outorgante

(79) 3221-1036/ 3041-6279  
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE**, advogada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Sergipe de número 3375, substabeleço **com reserva de poderes** ao Doutor (a) Bruno Sugesto Lima Mendonça, inscrito(a) na OAB/SE nº 8655, para realizar audiência no processo protocolado sob o número \_\_\_\_\_, em trâmite Vara de Trânsito, ação movida por José Dihno Póte em desfavor de Segundo Ofício Líder DPUAT.

Aracaju/SE, 27 de Janeiro de 2020.

Verônica Christhiane de Santana Andrade  
OAB/SE n. 3.375

## TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu estudo de conservação, espeçam a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois, além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPRÉS

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

FIS/PMEP  
**200.05902.03-1**

0739346

002-0

SE

*Geórgio Dibonza S. Costa*

ASSINATURA INICIAL DO PORTADOR

PELIGOSA CREDITO



02

## QUALIFICAÇÃO CIVIL

**BRASILEIRO**

NOME: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA

LOC. DE NASC.: SIMÃO NÉSTOR - SE  
FONTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOSAT. ADE ALVES DE MATOS  
FONTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS

ESTADO CIVIL: CASADO

NASCIMENTO: 01/01/1945 (ADT) DE INSC.  
FONTE: PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS

RC: 403.555-0

LOC. DA EMISSÃO: BRASIL  
EMISSÃO: 18/09/2006

FONE: 918.360.0336-20

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

PRIMEIRO

DATA DE NASCIMENTO:

PAIS:

SEGUNDO

TERCEIRO

NOME

DOCUMENTO

DOCUMENTO

## LEGENDA

01 - ALTERAÇÃO | 02 - DEIXADO | 03 - DOCUMENTO DE IDENTIDADE | 04 - DATA DE NASCIMENTO  
05 - PAIS | 06 - FONE | 07 - DOCUMENTO



CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
ENDERECO	
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA DA ADMISSÃO	02/01/1983
REGISTRAÇÃO	BLCI 119
EDUCAÇÃO FÍSICA	100% 100%
<i>Sheila de Jesus Cordeiro</i> <b>ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL</b> <b>PRESIDENTE</b>	
DATA DE SAÍDA	31/12/2008
<i>Sheila de Jesus Cordeiro</i> <b>ASSOCIAÇÃO LUZ DO SOL</b> <b>PRESIDENTE</b>	
COM DIFERENÇA DE	
DATA DE ACORDO	

<b>CONTRATO DE TRABALHO</b>		07
103 748 032 0001 51		
EMPREGADO		
NOME: <u>Centro de Treinamento So</u>		
ENDRESO: <u>B. Santa Lúcia, 1007 - 900</u>		
MUNICÍPIO: <u>Aratagu - Sergipe</u>		
ESTADO/ESTABELECIMENTO:		
CARGO: <u>CLERICAL</u>		
DATA DE ALTA/SAÍDA: <u>01-01-1988</u>		
INSCRIÇÃO: <u>95</u> - <u>11.401</u> - <u>Lunes</u> - <u>2</u>		
REMUNERAÇÃO: <u>R\$ 45,00</u> - <u>Acrescimos</u> <u>Cartão de Alimentação</u> - <u>Alimentação</u>		
<u>Carolyn Souza</u> - <u>Gerente Executiva</u> <u>Gerente Executiva</u>		
DIAS DE SAÍDA: <u>18</u> - <u>19</u>		
COM DURADA: <u>02 ANOS</u>		
PESO DA FOLHA:		



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R DA ASSEMBLEIA</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 26</b>	
CEP <b>20.011-904</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(21) 3861-4600</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/12/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2020 às 16:28:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



047-7

04793.42446 00158.210336 44513.047934 1 81670000061919

## RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 16/02/2020
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe					Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 27/01/2020	No. do documento 10334451	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 27/01/2020	Nosso Número 103344513
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 619,19
Custas - Inicial Cível	Taxa Judiciária: R\$ 202.50			Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Nº da Guia: 202010019262	Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			Comarca: Aracaju	
Taxa de Distribuição: R\$ 19.84	Valor das Custas: R\$ 370.39			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 26.46	
PAGADOR: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA RUA VERDE OURO, 16, LAMARÃO, 40888295, ARACAJU, SE			CPF/CNPJ: 91935083520		Autenticação Mecânica

Via - Parte

<b>Banese</b>	<b>047-7</b>	<b>04793.42446 00158.210336 44513.047934 1 81670000061919</b>	<b>RECIBO DO BENEFICIÁRIO</b>		
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 16/02/2020		
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe			Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582		
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 27/01/2020	No. do documento 10334451	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 27/01/2020	Nosso Número 103344513
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 619,19
Custas - Inicial Cível	Taxa Judiciária: R\$ 202.50			Valor da Causa: R\$ 13500.00	
Nº da Guia: 202010019262	Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00			Comarca: Aracaju	
Taxa de Distribuição: R\$ 19.84	Valor das Custas: R\$ 370.39			Valor da(s) Diligência(s): R\$ 26.46	
PAGADOR: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA RUA VERDE OURO, 16, LAMARÃO, 40888295, ARACAJU, SE			CPF/CNPJ: 91935083520		Autenticação Mecânica

Via - Cartório

<b>Banese</b>	<b>047-7</b>	<b>04793.42446 00158.210336 44513.047934 1 81670000061919</b>			
Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 16/02/2020			
Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		Agência / Cod. Beneficiário 34/244001582			
CNPJ: 13.166.970/0001-03 END.: Praça Fausto Cardoso, 112, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010080					
Data do documento 27/01/2020	No. do documento 10334451	Espécie doc. 99	Aceite S	Data Processamento 27/01/2020	Nosso Número 103344513
Uso do Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 619,19
<b>Instruções:</b>		(-) Desconto/ Abatimento			
Custas - Inicial Cível		Valor das Custas: R\$ 370.39			
Nº da Guia: 202010019262		Valor da Causa: R\$ 13500.00			
Taxa de Distribuição: R\$ 19.84		Comarca: Aracaju			
Taxa Judiciária: R\$ 202.50		Valor da(s) Diligência(s): R\$ 26.46			
Valor Litisconsórcio: R\$ 0.00		(+) Mora/ Multas			
Não Receber após o vencimento		(+) Outros Acréscimos			
		(=) Valor Cobrado			
PAGADOR: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA RUA VERDE OURO, 16, LAMARÃO, 40888295, ARACAJU, SE		CPF/CNPJ: 91935083520			
		Autenticação Mecânica			

Via - Banco





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

28/01/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

**Nº Processo 202040600116 - Número Único: 0003704-50.2020.8.25.0001**

**Autor: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.**

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 06/02/2020, às 09:19:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000263709-32**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

12/02/2020

**MOVIMENTO:**

Remessa

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

12/02/2020

**MOVIMENTO:**

Recebimento

**DESCRIÇÃO:**

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 14/04/2020, às 07h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202040600116

**DATA:**

13/02/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202040600754 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202040600116 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0003704-50.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JOSEFA DILMA SANTOS COSTA

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC).

**Data e horário da audiência:** 14/04/2020 às 07:45:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20010000

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20010000

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **13/02/2020**, às **11:43:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000336784-56**.